Anexo do Of. nº 165/98-GP
S. Vicente 8 / 9 / 98

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 645-A

Permite, excepcionalmente, até 29 de janeiro de 1999, a transferência de autorização para a execução do serviço de transporte coletivo de passageiros por lotação, prevista no art. 7º da Lei nº 486-A, de 30/05/97.
Proc. nº 4674/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir, excepcionalmente, até 29 de janeiro de 1999, a transferência de autorização para a execução do serviço de transporte coletivo de passageiros por lotação, prevista no art. 7º da Lei nº 486-A, de 30 de maio de 1997, desde que atendidas as seguintes exigências:

I - comprovação de inscrição há mais de um ano, junto à Secretaria de Transportes do Município;

II - comprovação do pagamento de taxa nos seguintes valores e prazos:

a) 4.000 UFIRs, em cinco parcelas mensais de 800 UFIRs, vencendo a primeira em 30 de setembro de 1998;

b) 5.000 UFIRs, em quatro parcelas mensais de 1.250 UFIRs, vencendo a primeira em 30 de outubro de 1998;

c) 6.000 UFIRs, em três parcelas mensais de 2.000 UFIRs, vencendo a primeira em 30 de novembro de 1998;

d) 7.000 UFIRs, em duas parcelas mensais de 3.500 UFIRs, vencendo a primeira em 30 de dezembro de 1998;

e) 8.000 UFIRs, em quota única, até 29 de janeiro de 1999.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 02 de setembro de 1998.

proc 134/98

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal